

POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM UMA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO: UMA BREVE REFLEXÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS DE CARÁTER NACIONAL E INTERNACIONAL

BATISTA, Janiele Fereira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

REGO, Janielle Kaline do
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
janielekaline@hotmail.com

BENICÍO, Professora Me. Débora Regina
Orientador (a)

O presente estudo destaca contribuições das políticas públicas da educação especial em uma perspectiva inclusiva. Possibilitando assim, descrever a política educacional e a política para a educação especial em um contexto de inclusão, através de análises de alguns documentos significativos, no que se refere a um grau nacional quanto, internacional. Por meio destes, observamos quais a relevância, mudanças e retrocessos, nas políticas voltadas à educação especial em um espaço de inclusão. O presente trabalho, objetiva em analisar criticamente a legislação nacional e seus desdobramentos na educação especial, os acontecimentos no sentido de progresso e as lacunas ainda existentes, assim como analisar documentos internacionais. Para embasar essa pesquisa foram utilizados procedimentos metodológicos como: JANNUZZI (2004); MAZZOTTA (2003); MANTOAN (2001), CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988); DECLARAÇÃO DE SALAMANCA (1994); entre outros. Mediante a esse estudo foi possível observar às políticas de inclusão propõem contemplar alunos com necessidades educacionais especiais na escola, buscando uma educação de respeito às diferenças e valorização de suas habilidades. Contudo, figuramos tentativas para realização de políticas propositivas de mudança social e educacional buscando assim, à efetivação, na prática, dessas políticas tão almejadas pelas instituições escolares e sociais, e consequentemente a realização dos direitos e deveres dos cidadãos colocados em prática.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Política, Documentos.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para as pessoas com deficiência, têm passado por um campo repleto de contestações, elas se voltam para o enfrentamento dos problemas existentes. É importante ressaltar que as pessoas com necessidades especiais são cidadãos normais, como seus direitos e deveres, capazes de realizar qualquer tipo de atividade, assim também como de apresentar certas limitações. Existem documentos normativos que corroboram com esse pensamento como a Declaração de Salamanca, a Declaração Mundial de Educação para Todos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação que são utilizados aqui no Brasil.

O objetivo geral deste trabalho restringe-se analisar criticamente a legislação nacional e seus desdobramentos na educação especial, os acontecimentos no sentido de progresso e as lacunas ainda existentes, assim como analisar documentos internacionais.

Conforme Garcia (2007), as políticas públicas para a educação especial na realidade brasileira têm causado impactos no âmbito da educação básica, como, por exemplo, nas questões curriculares, em relação à formação dos professores, entre outros.

METODOLOGIA

O trajeto metodológico estabelecido para estudo desse assunto é através de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental. Visando uma breve análise criticamente as contribuições das políticas públicas de educação especial no espaço escolar inclusivo, através de documentos legais nacionais e internacionais, que abordam a educação como direito fundamental e/ou a educação especial.

Este estudo esteve focado sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Especial (BRASIL, 2008), realizando-se um recorte temporal dos documentos a partir da Constituição Federal brasileira (CF, 1988). Os documentos analisados foram acessados de por meio virtual em sites oficiais do governo federal.

As pesquisas originadas a partir de perguntas (problemáticas) sobre de qual forma os documentos legais no contexto nacional e internacional tratam a educação especial em uma perspectiva inclusiva, faz deste trabalho, um promovedor de conhecimentos, essa reflexão, na

formação do professor, é fundamental porque é refletindo sobre as contribuições das políticas públicas, que é possível encontrar formas para melhorar a educação em seu âmbito geral.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os documentos são aqui tomados como fonte primária, uma vez que possibilitem concepções e princípios que determinam as orientações e diretrizes que eles contêm. Sob este ponto de vista, a análise das leis e dos conteúdos nela encerrado consiste um instrumento altamente relevante para a compreensão e reflexão do processo de elaboração e contribuição das políticas de educação especial na perspectiva inclusiva.

Constituição Federal – Artigos 205 e 208 (1988)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) representa um marco jurídico e político do processo de reconhecimento dos direitos, visto que consolidaram de forma fundamental, normas e mudanças legislativas anteriores na área dos direitos coletivos, além de fornecer as bases para a ampliação de novos direitos transindividuais. Nesse cenário, os direitos coletivos se revestiram de caráter social, de forma que devem ser firmemente defendidos pelo bem da coletividade.

Diante dos argumentos jurídicos de proteção aos direitos sociais conferidos pela Carta Magna, é inegável que as Políticas Públicas devem desenvolver-se buscando tornarem eficazes tanto os direitos quanto as garantias que oferta abrigo aos cidadãos inseridos em um sistema democrático de direito.

Na Constituição Federal de 1988, uma seção é reservada à educação, em seu artigo 205, assegurando que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988 p.135)

Segundo o referido documento, que aborda também no art. 208, inciso III, o dever do Estado para com a educação estudantes portadores de deficiência será efetivado mediante a garantia de “Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, p. 82).

No artigo 208, a Constituição Federal determina ainda que o ensino obrigatório é direito público subjetivo. A Constituição Federal garante a todos o direito à educação (art. 205) e ao acesso e

permanência na escola (art. 206). Toda escola, assim, reconhecida pelos órgãos oficiais como tal, deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência ou ausência dela. (CARVALHO, 2008).

Declaração Mundial de Educação Para Todos (1990)

A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, aconteceu na cidade de Jomtien na Tailândia, em 1990, teve participação de representantes políticos brasileiros, onde foi aprovada a Declaração de Jomtien (com 10 artigos e o Plano de Ação com 50 itens), que teve como princípio fundamental o estabelecimento da educação como um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades no mundo inteiro, e o Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, demonstrando que o objetivo último desta Declaração Mundial sobre Educação para Todos é satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos. (UNESCO, 1990).

O que motivou a realização da Conferência é apresentado no início do documento. Ressaltando que apesar de passados mais de quarenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento este que afirma que “toda pessoa tem direito à educação”, na realidade a educação ainda não é de acesso para todos.

Analisamos através da Unesco (1990) que a Declaração de Jomtien, ou Declaração Mundial sobre Educação para Todos, foi um importante marco na busca pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem e, a partir da qual, foram revistos e criados muitos dos programas educacionais atuais presentes no Brasil. A necessidade de uma orientação internacional que buscasse assegurar o direito à educação para todos, justifica-se, pois, a década de 1990, a sociedade deparava-se com índices precários de uma educação não funcional, com altos índices de analfabetismo e evasão escolar.

O artigo 3º da Declaração citado no referido texto discorre sobre cinco princípios referentes à universalização, ao acesso à educação e à promoção da equidade, os quais constituem, em nosso entendimento, as grandes linhas norteadoras e conceituais que definem a concepção de educação especial e inclusão escolar.

A Declaração evidencia em seu art. 3º que:

1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades.
2. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem. (...)

4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos: - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e linguísticas; os refugiados; as pessoas com deficiência, os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. (...) (UNESCO, 1990, Artigo 3º, p. 7).

Assim sendo é possível verificar, no quarto princípio, a concepção de inclusão escolar posta, bem como quem são, de fato, os grupos excluídos. Em todo o artigo 3º indica-se a construção de uma escola aberta que deve atender a todos, formando uma inclusão escolar, onde realmente todos devem estar nas escolas, sem sofrer qualquer tipo de preconceito e tendo acesso a uma educação efetivamente de qualidade.

Os participantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos defendem o direito de todos à educação, por meio de uma ação individual e coletiva. Assim, comprometem-se a cooperar adotando as medidas necessárias para propiciar à educação para todos.

Declaração de Salamanca (1994)

A Declaração de Salamanca, aprovada na Espanha, em 1994, sistematizada em 85 artigos em três grandes partes, teve como objetivo ampliar o conceito de necessidades especiais como perspectiva de inclusão, inserindo crianças excluídas da escola por trabalho infantil e abuso sexual e as crianças que têm necessidades especiais graves, determinando que todas devem ser atendidas no mesmo ambiente de ensino.

Podemos dizer que a Declaração de Salamanca além de contribuir para o fortalecimento da educação inclusiva e futuras modificações da política educacional, constitui uma reestruturação das instituições educacionais voltadas para a filosofia inclusiva. Considerando que a escola deve oferecer os serviços adequados para acolher e atender à diversidade da população, estas são ações incorporadas, de certa forma lentamente, no entanto, promissoras a uma educação que visa contemplar as especificidades de cada indivíduo e a construção de uma sociedade que respeite as pessoas e suas diferenças.

A Declaração de Salamanca, aprovada em 1994, na Conferência Mundial sobre Educação Especial, passou a considerar a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares como a forma mais avançada de democratização das oportunidades educacionais.

Em seu artigo 7º, a Declaração de Salamanca, com sua concepção de educação especial renovadora, define quais seriam as bases para a construção da inclusão escolar:

O princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola (UNESCO, 1994, p. 5).

Constatamos que a concepção de educação especial inserida na Declaração de Salamanca é de uma educação acolhedora, adaptada ao aluno, bem articulada politicamente e preparada para receber e ensinar todos em suas singularidades e particularidades. Sendo a escola que deve se adaptar ao aluno e não o contrário, como historicamente tem acontecido. A referida Declaração aponta a inclusão como um avanço em relação à integração através da reestruturação do sistema comum de ensino. Também centrada na dimensão pedagógica e no seu poder de transformação da realidade, mudando os espaços construídos na escola.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 – (1996)

Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino. A Lei nº 5.692/71 altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”. A referida legislação não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

Na década de 1990 temos como um dos marcos para a educação brasileira a promulgação da LDBEN n.9394/96, tais diretrizes tomam como referência o texto da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ANO DO ESTATUTO) para explicitar a declaração do direito à educação, sem apresentar, em relação a esses documentos, alterações significativas. É importante destacar que essas normativas também assumiram a escola pública como espaço de todos.

A Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional do ano 1996 trata a Educação Especial em capítulo específico, com três artigos. Nessa nova lei, o atendimento a alunos deficientes é dever do Estado e sua educação deve ser pública, gratuita e preferencialmente na rede regular de ensino. Porém, o que rege a lógica da obrigatoriedade do atendimento ao aluno

com necessidades especiais ainda são as parcerias, como mostra documento da Secretaria de Educação Especial que afirma que é necessário ampliar o nível de participação social na implementação do atendimento, buscando-se todas as forças existentes na comunidade (BRASIL, 1994).

A LDB/96 reservou um capítulo exclusivo para a educação especial, o Capítulo V – “Da Educação Especial” -, artigos 58, 59 e 60, fato que parece relevante para uma área tão pouco contemplada historicamente, no conjunto das políticas públicas educacionais no Brasil. O relativo destaque recebido reafirma o direito à educação, pública e gratuita, das pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades (FERREIRA, 1998).

Na referida lei, a Educação Especial está definida como modalidade de ensino destinada aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino. É indubitável o avanço da discussão sobre integração, porém, é importante destacar que o termo "preferencialmente" abre a possibilidade de que o ensino não ocorra na rede regular, mas que permaneça nas instituições especializadas.

A lei indica no Artigo 58, parágrafo 1º, que haverá, quando necessário, serviços especializados na escola regular, mas não há referência sobre quem define sua necessidade. No 2º parágrafo do mesmo artigo está descrito que as modalidades de atendimento fora da classe comum da rede regular serão aceitas quando, pelas condições específicas do aluno, quando a integração não for possível. Desta forma, criam-se instrumentos legais para manter alunos considerados com condições graves de deficiência em instituições especializadas.

O artigo 59 aponta as providências ou apoio, de ordem escolar ou de assistência, que os sistemas de ensino deverão assegurar aos alunos considerados especiais. Preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específica para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e garante a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.

No artigo 60 da LDB é previsto o estabelecimento de critérios de caracterização das instituições privadas de educação especial, através dos órgãos normativos dos sistemas de ensino, para o recebimento de apoio técnico e financeiro público; ao mesmo tempo em que

reafirma, em seu parágrafo único, a preferência pela ampliação do atendimento no ensino regular público.

Dentre as normas para a organização da educação básica a lei define também no artigo 24 a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”, como uma tarefa da escola. A LDB define como responsabilidade do poder público, a efetivação da matrícula na rede regular de ensino e a oferta de serviços de apoio especializados. No entanto, manteve a concepção já existente de educação, ao prever classes, escolas ou serviços especializados para alunos considerados sem possibilidade de serem integrados no ensino regular, em razão de condições específicas.

A perspectiva de inclusão na educação especial é a base que fundamenta o presente trabalho, por isso, é de grande valia, destacar também, como pontos fundamentais para se pensar na visão de uma inclusão escolar, os artigos 3º e o 4º, da LDB/96, que reafirmam o princípio do direito à diversidade complementar e recíproca ao conjunto dos direitos comuns à igualdade.

Ainda assim, observamos através das análises e discussões de autores da área que, a LDB/96 cria a modalidade da educação especial e orienta como este atendimento deve acontecer, deixando claro que a função do Estado, também, é a de prestador de serviços e garantidor de direito, almejando a realização de uma educação de qualidade, aberta, atualizada, articulada e bem preparada para o atendimento a todos, inclusive as pessoas com necessidades especiais com dignidade e efetiva aprendizagem de qualidade.

Diretrizes Nacionais Para a Educação Especial Na Educação Básica– Resolução CNE/CEB (2001)

O Conselho Nacional de Educação - CNE promulgou a resolução CNE/CEB nº 2, em 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001). Tal documento, com caráter de lei, passa a regulamentar os artigos presentes na LDB 9.394/96, que já instituíam a Educação Especial como modalidade educacional, o Atendimento Especializado aos alunos com necessidades especiais na rede pública iniciando desde a educação infantil, na faixa etária de zero a cinco anos. Nesse documento, vinte e dois artigos normatizam, em âmbito nacional, a educação básica de alunos que apresentam “necessidades educacionais especiais”, em todos os seus níveis e modalidades. A referida Resolução faz uma reflexão sintetizando debates educacionais já concebidos em nosso país, e expressos em legislações anteriores.

A Resolução CNE nº 02/2001 no seu art.1º, em seu Parágrafo único, traz a determinação que o atendimento escolar desses alunos tenha início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado, podendo contribuir de fato com o aprendizado e fortificando os laços com a escola.

Diante do que foi abordado podemos constatar que a inclusão escolar é muito necessária para garantir uma educação mais democrática a todos os que dela participam, mas é um processo e só se tornará realidade se todos os agentes envolvidos no processo educacional conseguirem transpor a legislação para a prática cotidiana.

Nesse sentido, Beyer (2006) coloca que:

De forma alguma (...) documentos legais, que fundamentam as diretrizes educacionais, poderão produzir qualquer transformação ou reforma educacional. Se não houver o comprometimento, a disposição, a convicção dos sujeitos participantes, pais, professores e gestores, de que a educação inclusiva é o melhor caminho para uma inclusão social mais efetiva das crianças com deficiência, com o esforço e o sacrifício compartilhado entre cada um desses agentes, tal projeto fracassará. (BEYER, 2006, p.63)

Plano Nacional de Educação – (2014 – 2024)

Em busca de construir uma educação para que contemple a todos, o Brasil caminha para discussões rigorosas a partir da CONAE – Conferência Nacional da Educação. Precedida por palestras e discussões municipais e/ou regionais e estaduais, desencadearam forte participação na construção de políticas de Estado e para análise e acompanhamento do Plano Nacional de Educação. O Plano Nacional de Educação, vigência 2014-2024, deveria ter sido aprovado em 2010, para ter vigência de 2010-2020, mas devido a vários fatores somente foi aprovado em 2014. As metas e as estratégias são bastante significativas no processo de construção da educação.

De acordo com as requisições apresentadas na Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010, o MEC preparou um plano que foi enviado pelo governo federal ao congresso em 15 de dezembro de 2010, (inicialmente o PNE 2011-2020). E que foi sancionado, sem vetos, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que fez entrar em vigor o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 – o segundo PNE aprovado por lei (Lei nº 13.005/14).

O plano citado anteriormente apresenta dez diretrizes e vinte metas e estratégias específicas para cada meta. Diante do tema abordado no presente trabalho iremos nos adentrar em analisar a meta 4, a qual, tange o Atendimento Educacional Especializado dos alunos com necessidades educativas especiais, documento original aponta que:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (MEC/SASE, 2014, p. 24).

A inclusão citada na meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) demanda não apenas modificações na estrutura física das escolas, mas também mudanças paradigmáticas do ensino nas escolas. Ainda assim, além de garantir os direitos de crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais, a realização da meta 4 pode ajudar no desenvolvimento integral de todos os alunos e na construção de uma escola de fato democrática aos ritmos diferentes de aprendizado e de uma sociedade mais tolerante.

CONCLUSÕES

As políticas públicas em um contexto de inclusão são um grande desafio para a escola e seus educadores, faz-se necessário estabelecer nas escolas às leis, para que desapareçam os vestígios de uma sociedade que, ao longo de sua história, perseguiu e humilhou as pessoas com necessidades educativas especiais.

É importante ressaltar que mesmo com o respaldo legal, observa-se que ainda existem inúmeras falhas no processo de políticas inclusivas para pessoas com necessidades especiais, nos vários espaços educativos, mas elas precisam adentrar o cotidiano escolar de maneira efetiva, ou seja, de fato deve acontecer a inclusão. O formato em que a educação especial na perspectiva inclusiva se configura é transversal ao ensino comum e não mais substitutiva a esse ensino. Não podemos mais, à sombra da história, segregar pessoas com deficiência, pois, na sociedade em que vivemos, não cabe mais essa atitude. As escolas são espaços de transformação.

A inclusão não apenas favorece os alunos com necessidades educacionais especiais e sim a toda essa classe discriminada no meio escolar. No entanto, essa mudança significativa deveria ocorrer não somente porque possuímos documentos que a garantem na forma da Lei, é preciso uma mudança geral no pensar escolar, em todos os papéis possíveis que a escola ou seus atores possam representar, desde as portas das escolas que recebem seus alunos até os lares

dos cidadãos de nosso país, essa mudança deve ocorrer primeiramente em nossos pensamentos, em nossa forma de encarar o outro.

É importante ressaltar que a comunidade escolar e a família do alunado devem se responsabilizar pelo fazer valer o funcionamento das normas para assim fazer acontecer o processo de educação inclusiva de pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília: DF. Senado Federal, 2010.

_____. **Conselho Nacional de Educação. Resolução. No. 02 CNE/CEB. Brasília, 2001**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>> Acesso em 19 agos. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP 01, de 18 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf>. Acesso em: 04 agos. 2018.

_____. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre Necessidades Educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em 19 agos. 2018.

_____. Decreto N.º. 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=153:legislacao&catid=98:par-plano-de-acoes-articuladas&Itemid=366>. Acesso em: 21 jun. 2018.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 15 agos. 2018.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm. Acesso em: 15 agos. 2018.

_____. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao>>. Acesso em: 02 de agos. 2018.

BEYER, Hugo Otto. Inclusão e Avaliação na Escola: de alunos com necessidades educacionais especiais. Porto Alegre: Mediação, 2006.

CARNEIRO, Moaci Alves. O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FREIRE, P. Política e educação. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

JANUZZI, G. S. de M. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: SP: Autores Associados, 2004. – (coleção educação contemporânea).

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Caminhos Pedagógicos da Inclusão. São Paulo. Memnon Edições Científicas, 2001.

_____. Inclusão escolar – caminhos e descaminhos, desafios, perspectivas. In: Ensaio pedagógicos. III Seminário Nacional de Formação de Gestores e Educadores. Brasília: MAZZOTTA, Marcos José Silveira. Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. Políticas públicas educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: OLIVEIRA, Adão Francisco de. Fronteiras da educação: tecnologias e políticas. Goiânia-Goiás: PUC Goiás, 2010.

SAVIANI, Dermeval. A Nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas. São Paulo: Autores Associados, 1997.

UNESCO. Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. 1990. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em 25 agos.2018.